

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2672/75 (Reautuado em 29/03/82)

INTERESSADO : VALDOMIRO FLÁVIO GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Prática de Ensino na FCL de Avaré

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 9 6 3 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 24 / 06 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer-CEE nº 842/80, autorizou a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré a admitir, na categoria de Professor I, o Sr. Valdomiro Flávio Garcia para ministrar aulas de Prática de Ensino no curso de Educação Artística, habilitação em Desenho.

O interessado havia satisfeito a exigência do art. 4º, item I, da Deliberação-CEE nº 5/80. Não, porém, de modo aceitável, a do item II do mesmo artigo.

Por meio de requerimento, datado de 10 de março do corrente ano, a Faculdade, juntando documentos, pleiteou autorização para readmitir o professor Garcia por tempo indeterminado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Um documento é o certificado expedido em favor do interessado pela Faculdade requerente, mediante o qual se verifica que o mesmo realizou curso sobre Didática - Uma Fundamentação do Currículo Escolar, ministrado pela própria Faculdade com a duração de 210 horas de aula, com frequência de 100% e média de 7%. Ademais, pela grade horária exibida, verifica-se que o interessado continua a ministrar aulas de Desenho em escola estadual de 1º e 2º graus; onde encontra campo adequado a uma experiência necessária para ministrar aulas e coordenar as atividades de Prática de Ensino, sob forma do estágio supervisionado.

Isto posto, o pedido pode ser deferido.

3.- CONCLUSÃO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré poderá readmitir o senhor Valdomiro Flávio Garcia para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Prática do Ensino, do curso de Educação Artística.

São Paulo, 27 de maio de 1.982

a) Consº Alpinolo Lopes Casali - Relator

PROCESSO CEE Nº 2672/75

PARECER CEE Nº 963/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali,
Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.06.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE